PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0302001/2023/CGL/ATM
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº 004/2023

PROCESSO DE INEXIGIBLIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Altamira, por ordem do ordenador de despesa do Órgão e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** de licitação para **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA WANDERLEY ANDRADE PARA A PROGRAMAÇÃO DO CARNAXINGU, DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023, NA CIDADE DE ALTAMIRA/PA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o Art. 25, Inciso III, da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações posteriores.

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> (...)
> **III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de contratação de Cantor para realização do Show artístico para o evento alusivo ao evento de carnaval, neste ano intitulado CarnaXingu, que ocorrerá nos dias 17 a 20 de Fevereiro, no Ginásio Poliesportivo Nicias Ribeiro, localizado no Bairro Brasília, sendo que o cantor se apresentará apenas no dia 18 de fevereiro do corrente ano, no Município de Altamira/PA.

Considerando que a contratação do Show artístico recaíra sobre cantor de notória popularidade e reconhecimento pela opinião pública nacional e regional, conforme documentação anexa.

Considerando que no caso em apreço, estão estabelecidos os requisitos legais para contratação, visto que o artista é consagrado pela opinião pública tanto nacional quanto territorial e por haver inviabilidade de competição.

Assim justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de contratação do Show artístico do cantor nacional "WANDERLEY ANDRADE", para o evento em comemoração a festividade do CarnaXingu da Cidade de Altamira, apresentando-se dia 18 de fevereiro de 2023.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recai da empresa **J. W. A. LOPES,** pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.512.704/0001-43, com sede na Rua Maravalho Belo, nº 60, Casa A, Bairro Marambaia, Belém/PA, CEP: 66.623-240, enfatizamos que o preço proposto é totalmente conveniente com o valor praticado no mercado, por ser exclusivo do artista consagrado.

Desta forma nos termos do art. 25, inciso III da Lei Federal 8.666/63 e suas alterações posteriores , a licitação é **INEXIGIVEL**.

JUSTIFICATIVA DO VALOR

O valor da contratação está de acordo com o praticado no mercado, principalmente por se tratar de um evento realizado gratuitamente para o povo, em atendimento aos princípios que regem a licitação.

Face o exposto a contratação pretendida deve ser realizado com a empresa **J. W. A. LOPES,** pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.512.704/0001-43, no valor de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), levando-se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos do processo.

ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

Quanto ao requerimento constante na proposta da contratada ao que concerne ao pagamento do cachê 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, antes do evento, tem-se que, em regra, nos termos da Lei nº 8.666/1993, é vedado a antecipação de pagamento,

podendo ocorrer apenas em caráter excepcional.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradas vezes sobre o caráter excepcional do pagamento antecipado, que somente é admitido quando houver, no caso em tela, o interesse público devidamente demonstrado com a apresentação de cautelas e garantias nos casos em que a antecipação do pagamento seja a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado, que é o caso em questão.

Além disso, a possibilidade de pagamento antecipado nos Contratos Administrativos é assegurado no art. 38 do Decreto 93.872/86 e o art. 40, inciso XIV, alínea d da Lei 8666/93, como medida excepcional, visto que, como regra, o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular.

> Art 38. Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, **admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida**, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.
>
> Art. 40. Omissis
> XIV - condições de pagamento, prevendo:
> d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

Destarte, resta demonstrado que a possibilidade de pagamento antecipado encontra espeque legal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2023

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.
- **PROJETO ATIVIDADE:**

13 122 0035 2.164 Manutenção da SECULT

- **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

- **FONTE DE RECURSO:**

15000000 Recursos não vinculados de impostos

17090000 Transferência da União de recursos hídricos

Altamira - PA, 07 de fevereiro de 2023.

JÉSSICA BRENDA ARAÚJO MOTA
PRESIDENTE DA CPL

HELLEN CRISTINA OLIVEIRA FERREIRA
Secretária da CPL

MARCILENE OLIVEIRA MILÉO
Membro da CPL

MIRACELMA TEIXEIRA MARTINS BEZERRA
Membro da CPL